

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025
EDITAL Nº 109/2025

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº XXX.XXX SSP/MS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, Centro, Inocência MS e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.095.923/0001-90, Rua João Batista Parreira, nº 522, Bairro centro, Inocência-MS, CEP 79.580-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Cristhiano Leal Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX e RG XXX.XXX.XXX SEJUSP/MS, Portaria nº **512/2025** residente e domiciliado na Rua Leonardo de Paula, 168, Centro, Inocência-MS, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr. (a). _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão nº. ____/2025**, seus Anexos, e com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/21**, subsidiariamente pela **Lei Complementar nº 123/06**; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **Aquisição para eventual e futura entrega de fórmulas alimentares e suplementos nutricionais destinadas a pacientes em risco nutricional, com desnutrição leve, moderada ou grave e portadores de patologias como câncer, diabetes, insuficiência renal, intolerâncias alimentares e outras condições que exijam nutrição especializada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$..... (...)**

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	124.001.062	EQUIPO DUPLO ACESSO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO GRAVITACIONAL, COM ENTRADA PONTA CRUZ PARA DIETA E ENTRADA PONTA PERFURANTE SPIKE PARA HIDRATAÇÃO, PERMITINDO INFUSÃO DE ÁGUA E DIETA PELO MESMO EQUIPO. CÂMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE CRISTAL FLEXÍVEL, PINÇA ROLETE ANATÔMICA DE ALTA PRECISÃO, CONECTOR ESCALONADO EM ABS, COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR EM PVC FLEXÍVEL, COM DIÂMETRO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	2000	R\$	R\$

2	124.001.075	FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – INDICADO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA 0 A 36 MESES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, A BASE DE 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, DHA E ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. REFERENCIA: NEOCATE LCP, ALFAMINO E SIMILARES	240	R\$	R\$
3	124.001.074	FÓRMULA INFANTIL- ANTI REGURGITAÇÃO E REFLUXO – RR FÓRMULA ESPESADA, INDICADA PARA LACTENTES, SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA 800G. REFERENCIA: APTAMIL RR, NAN ESPESAR E SIMILARES.	240	R\$	R\$
4	124.001.073	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA 800G. REFERENCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA E SIMILARES.	240	R\$	R\$
5	124.001.071	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA- PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS COM DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G. REFERENCIA: APTAMIL 1, NAN COMFORT 1 E SIMILARES	480	R\$	R\$
6	124.001.072	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO – PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES DE VIDA A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS COM DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA 800G. REFERENCIA: APTAMIL 2, NAN COMFORT 2 E SIMILARES	480	R\$	R\$
7	124.001.077	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA – COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, INDICADO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. REFERENCIA: APTAMIL PEPTI E SIMILARES	240	R\$	R\$

8	124.001.076	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE – INDICADO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. REFERNCIA: APTAMIL SL, NAN SL E SIMILARES	240	R\$	R\$
9	124.001.082	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (20%) DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 38% DE CARBOIDRATO (ISOMALTULOSE, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, MALTODEXTRINA E FRUTOSE) E 42% DE LIPÍDIO. COM ADIÇÃO FIBRAS E ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM 1000ML EM SISTEMA FECHADO. REFERENCIA: DIBEN 1,5KCAL HP	1800	R\$	R\$
10	124.001.083	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM EXCLUSIVO MIX DE PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ESSENCIAL PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS. SABOR BAUNILHA. INDICAÇÃO: CRIANÇAS COM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDAS, HOSPITALIZADAS OU EM CUIDADO DOMICILIAR, QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PROLONGADA. EMBALAGEM 350 GRAMAS. REFERENCIA: PEDIASURE, SUSTAGEN KIDS.	240	R\$	R\$
11	124.001.080	FÓRMULA PADRÃO PARA USO ENTERAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML). COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 15% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 50% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 35% DE LIPÍDIO. COM ADIÇÃO DE FIBRAS E ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO 1000ML. REFERENCIA: FRESUBIN ENERGY FIBRE 1000ML	1440	R\$	R\$
12	124.001.078	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - INSTANTÂNEO, VITAMINADO, SEM LACTOSE. ACONDICIONADO EM PACOTE COM 300G, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA. REFERENCIA: SIMILAR A MARCA ITAMBÉ.	240	R\$	R\$
13	124.001.069	MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DESTINADA À NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. COMPOSTO POR PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EXTRAÍDAS DO SORO DO LEITE, PROPORCIONANDO ALTA DIGESTIBILIDADE E RÁPIDA ABSORÇÃO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM A PARTIR DE 250 GRAMAS.	600	R\$	R\$
14	124.001.081	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ AUXILIAR NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO E MELHORA DA IMUNIDADE, RICO EM ARGININA (CLORIDRATO), VITAMINA C, A E, SELÊNIO E ZINCO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM GLÚTEN, LACTOSE, CORANTES, ADOÇANTES E CONSERVANTES ARTIFICIAIS. SABOR NATURAL DE LARANJA. SACHÊ A PARTIR DE 3G. DISPENSADO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME RDC Nº 240/2018. CAIXA COM 30 UN. REFERENCIA: THE HEALER SACHÊ E SIMILARES	120	R\$	R\$

15	124.001.084	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO ORAL, FORMULADO COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA: PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO; CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO; LIPÍDIOS COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS; VITAMINAS (A, C, D, E, K E COMPLEXO B); MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUINDO CÁLCIO, FERRO, ZINCO, SELÊNIO E MAGNÉSIO. EMBALAGEM A PARTIR DE 700G.	600	R\$	R\$
16	124.001.079	SUPLEMENTO PRONTO USO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO – FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO (2.0KCAL/ML), INDICADO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA EM DIALISE, COM RESTRIÇÃO DE FLUIDOS E ELETRÓLITOS. ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE ADICIONADA. APRESENTAÇÃO 200ML SABOR BAUNILHA	2160	R\$	R\$

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do **art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A execução do objeto contratado será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

4.3 A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

4.4 CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.5 O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.6 LOCAL DE ENTREGA E HORA

4.7 Local de entrega/execução: A entrega dos produtos será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Rua João Batista Parreira, 522, Centro.

4.8 No caso específico da instalação do poli guindaste, a empresa contratada deverá fornecer todas as informações técnicas e operacionais necessárias para a plena execução do objeto contratual, garantindo o correto funcionamento do equipamento e o cumprimento de todas as exigências legais e de segurança aplicáveis. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo VII do Processo Nº...../2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3 A CONTRATADA será responsável pela completa instalação conforme exigências do **TR-Termo de Referência**;

5.4 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE termo de entrega e de instalação, acompanhado de laudo técnico atestando a segurança, estabilidade e adequação dos equipamentos instalados;

5.5 A instalação somente será considerada concluída após vistoria e aceitação formal por parte da CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.12** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.13** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo VII do Processo Nº...../2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado.

6.10 A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada como Fiscal de contrato o servidor **Amélia Reni Costa Pinho**, matrícula nº 49522, Gestor de contrato **Cristhiano Leal Araújo** portaria nº 512/2025, para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

7.1 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

Secretaria Municipal de Saúde
<i>FICHA: 371 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE</i>
<i>UNIDADE: 020601</i>
<i>FUNCIONAL: 10.301.0602.2217.0000 – SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE</i>
<i>FONTE: 1.600.0000</i>
<i>CATE.ECON.: 3.3.90.32.99</i>
<i>FICHA: 372 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE</i>
<i>UNIDADE: 020601</i>
<i>FUNCIONAL: 10.301.0602.2217.0000 – SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE</i>
<i>FONTE: 1.500.1002</i>
<i>CATE.ECON.: 3.3.90.32.99</i>

8.1 Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

9.4 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a **Lei nº 14.133/21**.

11.1 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

11.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por apostilamento

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.10 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.12 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.13 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

11.14 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1 As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Inocência-MS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Cristhiano Leal Araújo

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 512/2025

Contratada

Testemunhas:

- 1) _____
CPF
- 2) _____
CPF